



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

---

## **LEI Nº 338/2007**

**“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº. 315/2006 que dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica - a servidores municipais e dá outras providências” “**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 315 de 1º de dezembro de 2006 que “dispõe sobre gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-18 ou que tenham o símbolo de vencimento V-28 ou V-29 , materializada em uma cesta básica mensal”.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de agosto de 2007.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal